



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem/205

Rio Grande, 08 de julho de 1998.

Senhor Presidente:



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação a Aprovação, o Convênio de a ser firmado com a Casa da Criança Dr. Augusto Duprat, objetivando repasse de recursos para aquisição de alimentação, material de construção e despesas com água, luz e gás.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. ONEDIR DIAS LILJA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO
SOCIAL - SMCAS E A CASA A CRIANÇA
DR. AUGUSTO DUPRAT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, no Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrita no CGC/MF nº 88.566.872/0001-62, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Mattos Branco, de agora em diante denominada PREFEITURA e a CASA DA CRIANÇA DR. AUGUSTO DUPRAT, com sede nesta cidade na rua Bento Gonçalves, 179, neste ato representada por sua Presidente Sra. Oscarina Mendes Freitas, de agora em diante denominada CASA DA CRIANÇA DR. AUGUSTO DUPRAT, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: O presente Convênio tem por finalidade transferir recursos da PREFEITURA à CASA DA CRIANÇA DR. AUGUSTO DUPRAT, para aquisição de alimentação, material de construção e despesas com água, luz e gás.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efetivação do Convênio mencionado na Cláusula Primeira, a PREFEITURA repassará através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social - SMCAS, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais à CASA DA CRIANÇA DR. AUGUSTO DUPRAT

CLÁUSULA TERCEIRA - Cobertura Financeira: A despesa decorrente deste Convênio, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 06 - Fundo Municipal de Assistência Social
 - 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
- Ativ. 8.502 - Despesas de Caráter Social à População
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA QUARTA: A CASA DA CRIANÇA DR. AUGUSTO DUPRAT, prestará contas semestralmente à Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social - SMCAS, dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo: O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA: Os Termos Aditivos oriundos deste Convênio e que envolvam aplicação de recursos financeiros, deverão ter a prévia aprovação do legislativo municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Foro: As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento do presente Convênio.

E por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, 08 de julho de 1998.

Chefe do Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

Sec. Mun. da Cidadania e Ação Social

Casa da Criança Dr. Duprat

cc: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/CCDAD



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar Termo de Convênio através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social -SMCAS com a Casa da Criança Augusto Duprat

Artigo 1º. - Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar Termo de Convênio através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social -SMCAS com a Casa da Criança Augusto Duprat, para a aquisição de alimentação, material de construção e despesas com água, luz e gás, tudo de conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas na minuta em anexo..

Artigo 2º. - Qualquer alteração no Termo de Convênio aqui autorizado que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

Artigo 3º. - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

15.04
[Handwritten signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 39.491

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1998

[Handwritten signature]

Presidente

Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

[Handwritten signature]

Membro

[Handwritten signature]

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 112
DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.**

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar Termo de Convênio através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social- SMCAS, com a Casa da Criança Augusto Duprat.

Vereador Onedir Dias Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que esta aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar Termo de Convênio através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social- SMCAS com a Casa da Criança Augusto Duprat, para a aquisição de alimentação, material de construção e despesas com água, luz e gás, tudo de conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas na minuta em anexo.

Artigo 2º - Qualquer alteração no Termo de Convênio aqui autorizado que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

Artigo 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 02 de setembro de 1998.

**Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente**

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	<i>aprovada</i>	14		

DATA: 02.09.98


 SECRETÁRIO

ATA Nº 6675

PROCESSO Nº 69431

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	Aprovado	14		

DATA: 31.08.98


SECRETÁRIO